

LEI MUNICIPAL N.º 939/08

Novo Tiradentes(RS), 31 de março de 2008.

**ESTABELECE CONDIÇÃO E PRAZO
ESPECIAIS AOS CONTRIBUINTES DO
I.P.T.U. - IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, a exemplo o ocorrido nos anos de 2001 a 2007, autoriza a conceder um desconto de 10,00% (dez por cento) sobre o I.P.T.U. e taxas correspondentes, relativamente ao exercício de dois mil e oito, para os contribuintes que optarem pelo pagamento de tributos em uma única parcela, com vencimento em até 31/05/2008.

Art. 2º Os contribuintes que desejarem, poderão parcelar o tributo em três parcelas iguais e consecutivas, sem qualquer redução, com vencimento em 31-05-2008; 30-06-2008 e 31-07-2008.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e oito.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração